

Proposta REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DA ADURN

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato) das Unidades do dia ___/___/2010) – Homologado pela A. G. do dia ___/___/2010.

Artigo Primeiro – O Fundo Social da ADURN Sindicato, se destina a amparar e auxiliar os seus filiados em situações emergenciais na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2º - O Fundo Social terá um Grupo Gestor executivo, constituído pelo Diretor Presidente da Adurn, pelo Diretor 1º Tesoureiro da ADURN e um membro do Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato), eleito em processo secreto e universal, pelos seus pares.

Art. 3º - O Fundo Social de que trata este Regulamento será mantido através da contribuição de um percentual sobre a receita líquida mensal, isto é, após deduzida da receita bruta as parcelas correspondente aos repasses compulsórios.

§ 1º - O percentual será fixado periodicamente pela Assembléia Geral da Adurn, por proposta apreciada previamente no Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato), observando o que estabelece o seu Estatuto e a situação financeira da Entidade.

§ 2º - Por proposta do Grupo Gestor, definido no Art. 2º, e deliberação do Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato), o Fundo Social poderá ter o aporte financeiro do Fundo de Patrimônio da ADURN-Sindicato, no valor considerado necessário e disponível para cumprimento de sua função.

Art. 4º - Os depósitos bancários do Fundo far-se-ão em Caderneta de Poupança e ou Conta Corrente que serão movimentadas por dois dentre os membros do Grupo Gestor.

Art. 5º - O Grupo Gestor do Fundo Social submeterá, semestralmente, à apreciação ao Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato) da Entidade, os Demonstrativos Financeiros do Fundo Social.

Art. 6º - O Docente da UFRN para fazer jus aos benefícios do Fundo Social deverá estar filiado a ADURN pelo menos 180 dias antes do pedido do benefício.

Art. 7º - O Fundo Social terá as seguintes linhas de benefícios:

- a) Auxílio Funeral
- b) Auxilio Doença
- b) Auxilio Financeiro Coletivo

Art. 8º - Anualmente, por convocação da Diretoria da ADURN-Sindicato, o Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato), ouvido o Grupo Gestor do Fundo Social, fixará os valores máximos para concessão dos benefícios.

§ 1º - A Diretoria da ADURN, observada a disponibilidade financeira da Entidade, poderá propor ao Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato), o reajuste dos valores dos benefícios a serem concedidos, durante o exercício.

§ 2º - Compete ao Grupo Gestor do Fundo Social elaborar os critérios para concessão dos benefícios, observado o presente regulamento.

Art. 9º - A Auxílio Funeral será concedido pelo Grupo Gestor do Fundo Social ao cônjuge ou consangüíneo do filiado, devidamente habilitado junto a administração de pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN..

§ 1º - É obrigatório constar o Atestado de Óbito no processo de pedido do Auxílio e deverá ser encaminhado pelos familiares do sócio falecido ao Grupo Gestor do Fundo Social.

§ 2º - O Auxílio Funeral será concedido na forma de Fundo Perdido, levado ao plano de contas da Entidade, como despesa financeira.

Art. 10º - O Auxílio Doença será concedido após solicitação do sócio ou de um familiar, ao Grupo Gestor do Fundo Social, junto com o atestado médico e a correspondente prescrição médica.

§ 1º - Ao Auxílio Doença será observada uma taxa de retorno correspondente aos juros projetados do rendimento da Caderneta de Poupança.

§ 2º - O prazo máximo para parcelamento do pagamento do Auxílio Doença será de 12 (doze) meses.

§ 3º - O Auxílio Doença não poderá ser concedido de forma cumulativa, isto é, quando ainda estiver pendente a liquidação de um Auxílio Doença já concedido.

§ 4º - Este Auxílio será concedido somente por motivo de doença do filiado a Adurn-Sindicato e dos seus dependentes oficialmente registrados no Departamento de Administração de Pessoal da UFRN (SIAPE).

§ 5º - A prioridade inicial a ser observada pelo Grupo Gestor, para concessão, do benefício, será dada pela ordem da data do recebimento do pedido.

Art. 11 - Ao receber o Auxílio Doença, o sócio ou seu representante legal, assinará documento autorizando a Tesouraria da ADURN a efetuar os débitos sucessivos automáticos nas instituições financeiras em que a ADURN for correntista, na data do vencimento o respectivo valor das prestações devidas em favor do Fundo Social.

§ 1º - No caso de falecimento do beneficiário, a dívida será considerada extinta junto ao Fundo Social.

§ 2º - Na eventualidade do beneficiário deixar de pertencer ao Quadro de filiados da ADURN-S. Sind., quer seja voluntariamente ou não, o saldo devedor deverá ser quitado em uma única parcela.

Art. 12º - Deverá se constituir no lastro mínimo do Fundo Social a quantia equivalente a 10 (dez) vezes o valor máximo do Auxílio Doença.

Art. 13º - Na impossibilidade do filiado assinar o Contrato para a concessão do Auxílio Doença, o mesmo poderá ser feito, pela ordem, pelo cônjuge ou consangüíneo ou por dois sócios da ADURN-S.Sind., em nome do beneficiário até que este seja capaz de fazê-lo.

Art. 14º - O sócio poderá ser beneficiário de mais de um tipo de auxílio ao mesmo tempo, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 15º - O Auxílio Financeiro Coletivo será concedido excepcionalmente, no caso de suspensão ou retenção coletiva dos salários (vencimentos) dos filiados.

§ ÚNICO, Compete ao Grupo Gestor apresentar ao Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato) a proposta criação de uma linha de benefício emergencial coletiva, considerando o número de filiados à Adurn-Sindicato, fixando o limite máximo desse benefício, estabelecido com regras financeiras excepcionais próprias.

Art. 16º - Este Regulamento, por proposta do Grupo Gestor do Fundo Social ou de três membros do Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato), poderá ser alterado ou modificado em qualquer tempo, pelo Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato) .

Art. 17º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral da Adurn-S.Sind., após apreciação do Conselho de Representantes (ou órgão equivalente na estrutura do Sindicato).